



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEEE	Nº 09/2023	
Referência	Processo nº 1130227/2020	
Interessado	SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 6 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **382**, apreciando o Processo nº **1130227/2020**, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa Jurídica: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA, CNPJ: 08.030.363/0040-98, estabelecido no endereço: RUA DIÓGENES CHIANCA, 1443, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA - PB. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500023215/2020, lavrado em 27/08/2020, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”, e; **Considerando** que a autuação se deu devido ao PROJETO/EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CANTEIRO DE OBRAS, DO PCMAT E OS PROJETOS (ESTRUTURAL - ELÉTRICO) REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UM SUPERMERCADO COM ÁREA TOTAL DE 14.704,41M<sup>2</sup>; **Considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 27/08/2020, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **Considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **Considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 6 da Lei 5.194/66, Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Martinho Nobre Tomaz de Souza.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB